

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

PARECER Nº. 08/2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 08/2026, de autoria do Poder Legislativo.

Exmo. Sr.

ADAIR ONETTA

Presidente da Câmara Municipal

Nova Laranjeiras – PR

Os Vereadores Joir Borges (Secretário), Alex dos Santos Bueno (Relator) e Leonel de Souza (Presidente), integrantes da Comissão supramencionada, tendo em mãos o Projeto de Lei nº. 08/2026, que tem como súmula: Altera a denominação da Linha Beira Rio com o Ponto inicial 01 - Long. 344210.72 m e Lat 7200880.27 m S Ponto Final 02 (BR 277) - Long. 343452.34 m E lat 7200313.11 m S, na sede do município de Nova Laranjeiras, para Linha Beira Rio - Antonio Eracildo de Moura, instados a se manifestar exaram seu parecer conforme segue:

DO RELATÓRIO

(Art. 65, I R.I.)

Trata o presente Projeto de Lei nº. 08/2026, que tem como súmula: Altera a denominação da Linha Beira Rio com o Ponto inicial 01 - Long. 344210.72 m e Lat 7200880.27 m S Ponto Final 02 (BR 277) - Long. 343452.34 m E lat 7200313.11 m S, na sede do município de Nova Laranjeiras, para Linha Beira Rio - Antonio Eracildo de Moura, na sede do município de Nova Laranjeiras.

DO VOTO DO RELATOR

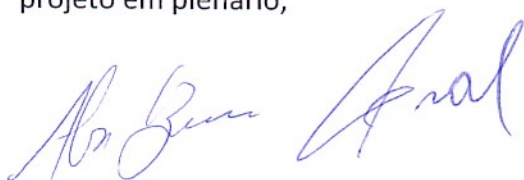
(Art. 65, II R.I.)

A Lei Orgânica Municipal disciplina o seguinte:

Art. 28 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

XIII – alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Dessa forma, existe previsão legal para o projeto de lei que pretende nominar as vias pública e logradouros, razão pela não constato qualquer irregularidade que prejudique o trâmite do projeto em plenário,

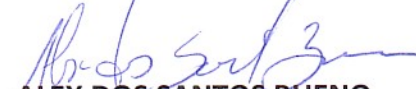


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

Sendo assim, emito parecer FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº.
08/2026.

É O PARECER.

Nova Laranjeiras, em 10 de março de 2026.


ALEX DOS SANTOS BUENO
RELATOR

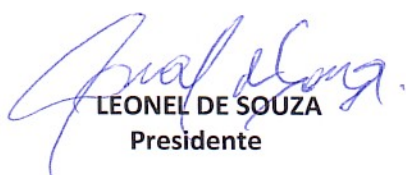
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

DO PARECER DA COMISSÃO (Art. 65, III R.I.)

Analisando o Projeto de Lei em questão e o voto do relator, acompanhamos o entendimento do relator e somos FAVORÁVEIS À APROVAÇÃO DO REFERIDO PROJETO DE LEI Nº. 08/2026.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR, 10 de março de 2026.


LEONEL DE SOUZA
Presidente

JOIR BORGES
Secretário

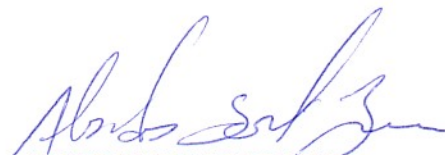
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

ATA Nº. 08, DE 10 DE MARÇO DE 2026.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, as 13h:00min, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, os vereadores integrantes da Comissão de Constituição e Justiça, vereadores, Joir Borges, Alex dos Santos Bueno e Leonel de Souza, para formalização de parecer sobre o Projeto de Lei nº. 08/2026, que possui a súmula: "Altera a denominação da Linha Beira Rio com o Ponto inicial 01 - Long. 344210.72 m e Lat 7200880.27 m S Ponto Final 02 (BR 277) - Long. 343452.34 m E lat 7200313.11 m S, na sede do município de Nova Laranjeiras, para Linha Beira Rio - Antonio Eracildo de Moura", os quais após discussões, o relator vota pela aprovação do projeto e os demais membros acompanham o voto do relator. Nada mais havendo a ser tratado, eu Joir Borges, secretário da comissão, redigi a presente ata que segue assinada por mim, e pelos demais vereadores.


LEONEL DE SOUZA
Presidente

JOIR BORGES
Secretário


ALEX DOS SANTOS BUENO
Relator